



Número: **0800088-92.2023.8.18.0140**

Classe: **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargador AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Última distribuição : **21/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 60.000,00**

Processo referência: **0800088-92.2023.8.18.0140**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Dano ao Erário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE (JUIZO RECORRENTE)	
	EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE (ADVOGADO)
PANCADA PRODUcoes MUSICAIS LTDA (RECORRIDO)	
	RICARDO FERREIRA VALENTE (ADVOGADO)
JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO (RECORRIDO)	
	RICARDO FERREIRA VALENTE (ADVOGADO)
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR (RECORRIDO)	
SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI (RECORRIDO)	
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS (RECORRIDO)	

Outros participantes	
ESTADO DO PIAUI (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35163535	24/07/2026 10:21	Sistema	Sistema

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita/tramitou sob a relatoria do Exmo(a). Sr(a). o(a) Desembargador AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO no(a) 3ª Câmara de Direito Público, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0800088-92.2023.8.18.0140
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)
ASSUNTOS: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER E DANO AO ERÁRIO
POLO ATIVO: EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE
REPRESENTANTES POLO ATIVO: EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE - PI23297-A
POLO PASSIVO: FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI, PANCADA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO e MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RICARDO FERREIRA VALENTE - CE6433
VALOR DA CAUSA: R\$60.000,00

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 21/07/2026 21:16.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)s advogado(a)s acima descritos atua(m) como patrono(a)s das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)s junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como ACÓRDÃO, DECISÃO, SENTENÇA e ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão (35063132)
Data juntada: 10/01/2023
Eventos:
Hash: 2301101515300000000033478246
Link: https://pje.tjpi.jus.br/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Decisão (35063155)
Data juntada: 12/11/2025
Eventos:
Hash: 2511120743140000000033478269
Link: https://pje.tjpi.jus.br/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Juízo de Admissibilidade de Apelação (35101521)
Data juntada: 23/07/2026
Eventos:
- Recebido o recurso Com efeito suspensivo (23/07/2026)
Hash: 26072308535731700000033513023
Link: https://pje.tjpi.jus.br/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Cumprir determinações [CD] (Desembargador AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO/Desembargador/3ª Câmara de Direito Público)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 24 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "**Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 24 de julho de 2026.

Coordenadoria Judiciária - 3ª Câmara de Direito Público

